

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DE SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA (77.281.459/0001-35), TAIMER TRANSPORTES AEREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP (05.015.479/0001-53) e NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP (11.161.128/0001-53) COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Alberto Luís Marques dos Santos - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo desta 4ª Secretaria Cível Comarca de Maringá - Paraná tramitam os autos n.º 0010738-87.2014.8.16.0017 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA, TAIMER TRANSPORTES AEREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP e NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, que tem a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** dos **CREDORES E INTERESSADOS** para, no prazo de 15 dias, apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados e para apresentar objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 77.281.459/0001-35, com sede a Avenida Moranguera, 3674, sala 02, Jardim Alvorada III, CEP 87.035-060, na cidade de Maringá-PR; TAIMER TRANSPORTES AEREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.015.479/0001-53, com sede na Avenida Moranguera, 3674, sala 01, Jardim Alvorada III, CEP 87.035-060, na cidade de Maringá-PR; NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF 11.161.128/0001-53, com sede endereço da sociedade para Avenida Moranguera, 3674, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá-PR; todas representadas por seus procuradores judiciais adiante assinados, vêm com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 e seguintes e art. 70 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar o presente pedido de: RECUPERAÇÃO JUDICIAL c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Dirigida a esse r. Juízo, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos: I - DA SITUAÇÃO FÁTICA: I.A - Constituição Societária / Histórico: SEDMAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. A Requerente foi constituída em data de 24 de junho de 1976, na cidade de Maringá, PR, possuindo, ao longo de toda sua existência, várias alterações contratuais. Na 32.ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, de 03 de abril de 2013, consolida-se o contrato social. I.B - Constituição Societária / Histórico: TAIMER - TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. Esta Requerente foi constituída em março de 2002, na cidade de Maringá-PR, possuindo, ao longo de toda sua existência, várias alterações contratuais. Na 9.a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, de 11 de novembro de 2013, retiram-se da sociedade os sócios Matheus Romagnoli Mussi e Daniela Mussi da Silva, transferindo suas quotas para RUDENEI MUSSI E ANTONIO MAINARDES DA SILVA, respectivamente. Consolida-se o contrato social. I.C - Constituição Societária / Histórico: NILO - Transporte Rodoviário Ltda. Esta outra Requerente foi constituída em 2009, na cidade de Maringá-PR, possuindo poucas alterações contratuais. Na 6.a ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, de 22 de abril de 2014, altera-se o endereço da sociedade para Avenida Moranguera, 3674, sala 01, Jardim Alvorada, na cidade de Maringá-PR. II - DO GRUPO ECÔNOMICO: As três empresas ora Requerentes, desde logo, declaram que formam um grupo econômico. III - A Origem da Crise Financeira das Requerentes: Cumpre informar, também, que a financeira que hoje assola o Grupo, basicamente, teve berço numa tentativa frustrada de alienações das empresas. Em meados de 2012, os sócios das empresas, Srs. Rudenei Mussi e Antonio Mainardes pretendiam alienar suas cotas e, por este motivo, em novembro do ano de 2012, através de corretores, conheceram o Sr. Jorge Sandrin, da cidade de Barueri - SP, cuja pessoa, teria interesse na aquisição das empresas. Em dezembro de 2012, o Sr. Sandrin passou a frequentar as dependências da empresa, a fim de conhecer seus contratos, faturamentos e demais particulares, tudo com escopo de se firmar futura proposta de compra das sociedades. Já com certo controle sobre as decisões da empresa, o Sr Sandrin, em fevereiro de 2013, levou a contabilidade para um Escritório Contábil denominado de SKL ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ: 10.620.229/0001-82, situado na cidade de São Paulo - SP, passando a manejá balanços e balancetes segundo seus próprios critérios, justificando a necessidade de mudança na "melhoria" dos balanços das empresas. Já sob este comando, em abril/2013, a empresa se sagrou vencedora de mais um grande contrato junto aos Correios, o que, naturalmente, seria muito positivo as sociedades. Entretanto, a planilha de custos deste contrato indicava que fossem utilizados 80 (oitenta) veículos novos, modelo VW/Kombi, sendo que tais aquisições (contratos de financiamento para aquisição dos veículos) implicariam numa parcela mensal de R\$1.200,00, por veículo. Porém, o Sr Sandrin optou por adquirir veículos FIAT/DUCATO, cuja parcela mensal perfazia o valor de R\$ 2.650,00, aproximadamente, ou seja, em média, R\$ 1.450,00 a mais que o modelo recomendado no certame dos Correios. Desta forma, o custo mensal com financiamentos se avolumou grandemente, saindo dos parâmetros de suportabilidade da empresa, ao menos a par do faturamento existente à época. Diante da impossibilidade de se fazer frente às parcelas bancárias, consoante ao que se faturava, o Grupo passou a ter que tomar mais empréstimos junto aos bancos

(capital de giro, conta garantida, etc) para poder pagar as parcelas dos próprios Bancos. Por último, o Sr. Sandrin, retirou das empresas mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que, em tese, serviram para suportar diversas dívidas, inclusive dívidas pessoais do Sr Sandrin com supostos agiotas, o que agravou ainda mais a situação das Requerentes. Após todo este cenário, os sócios das Requerentes, em data de 22 de janeiro de 2014, firmaram instrumento de distrito com o Sr Sandrin, rescindindo o contrato de compromisso de cessão de cotas outrora havido e retomaram o controle das empresas. E a partir de então estão envidando todos os esforços necessários para sanar as dívidas e permitir a continuidade das empresas. A atividade de transporte junto aos Correios, por si, é viável, a empresa mantém ótimos contratos de prestação de serviços e para que o Grupo possa continuar atendendo de forma continua, sem dissabores, necessário é obter a recuperação judicial, a fim de equacionar seu passivo junto aos Bancos e demais credores. O endividamento com fornecedores, agentes financeiros, trabalhadores, às Fazendas Públicas, se agravaram, chegando a um passivo de aproximadamente vinte e oito milhões de reais. III.a - A Imminente Situação de Risco Falimentar: Muito embora em franca atividade, as Requerentes estão pressionadas por cobranças constantes e expostas ao risco iminente de ser decretada a sua falência, eis que se encontram várias obrigações líquidas, certas e exigíveis vencidas e já protestadas, como se vê das inclusas Certidões expedidas pelo Cartório de Protesto, que os autoriza, a teor do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/2005, a pedirem e obterem, a qualquer momento, a decretação de sua falência. Para tanto, explicita adiante a sua realidade fática, relacionando os seus credores, os seus empregados, o patrimônio particular de seus sócios, assim como o seu acervo patrimonial, cujo ativo está demonstrado nos Balanços que instrui este petítorio (docs. anexados), a qual atende rigorosamente as condições legais do artigo 48 e 51, da Lei 11.101/2005, para que lhes seja deferido o processamento da Recuperação Judicial. É neste contexto social que deve ser analisada a crise econômica e a viabilidade da recuperação da empresa, desconsiderando-se questões de menores potenciais, que não podem sobrepor a vontade, a dinâmica da empresa, do empresário mercantil em continuar a sua atividade, que antes de qualquer outra finalidade, tem o escopo do atendimento social, gerando empregos e riquezas, e propiciando conforto à comunidade, ao meio social, pois teriam as pessoas que o integra, melhor acesso à obtenção dos bens e serviços de consumo que necessitam. Não menos importante ressaltar que o Grupo Econômico Sedmar mantém registrados quase 200 (duzentos) funcionários, os quais, também necessitam da manutenção das empresas. IV - DO DIREITO O artigo 47, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, traça o perfil e os objetivos da Recuperação Judicial da Empresa. A nova lei falimentar traz em seu artigo 51, os requisitos imprescindíveis ao deferimento do pedido de recuperação, bem como específica rol de documentos que deverão instruir a petição inicial, os quais, Excelência, instrui esta peça inicial. O benefício da Recuperação Judicial da empresa deve ser concedido, levando em consideração os objetivos da própria norma, que estão inseridos no artigo 47 do novo diploma falencial, que é expresso em prever a superação da crise econômico-financeira do devedor em favor do próprio meio social onde ele encontra-se estabelecido. E submete todos credores consoante imposição do artigo 49 da nova lei falimentar. E o artigo 52 é taxativo em determinar, quando presentes os documentos relacionados no artigo 51, que o Juiz defira o pedido de recuperação. V - Da Viabilidade Empresarial do Grupo Empresarial Contratos Públicos com os CORREIOS: As Requerentes são empresas que possuem como objeto a prestação de serviço de transportes, sendo vencedora de diversos certames públicos neste ramo de atividade, possuindo muitos contratos com o poder público para consumação de seu objeto social. A maior parte do faturamento das empresas, é oriundo de contratos de serviços de transporte firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, proporcionando as Requerentes receitas que possibilitam a sua manutenção. VI - Dos Créditos Excluídos da Recuperação Judicial Imprescindibilidade dos Bens (Veículos e Imóvel): O legislador pátrio ao conceber a lei falimentar excluiu dos efeitos da recuperação judicial créditos específicos de origem financeira, conforme os mandamentos insculpidos no artigo 49, §3º. Vale destacar que o passivo do Grupo Empresarial que pleiteia a recuperação é composto em grande parte por créditos que não são submetidos aos seus efeitos, pois são representando em sua maioria por arrendamentos mercantis (leasing) e financiamentos com garantia em alienação fiduciária. Diante o exposto, desde logo, pede-se a Vossa Excelência, seja DECLARADA a imprescindibilidade dos bens móveis (veículos) descrito nas Relações de Frota (docs. 17, 17.01 e 17.02), bem ainda a os bens imóveis de matrícula nº 80.043 e 80.044, local onde se encontra estabelecida a sede da sociedade empresária, em razão da interpretação sistemática do artigo 6º, §4º e 47 da lei falimentar. VII - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO: Desde já, cumpre o Grupo Sedmar informar que preenche todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05 a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Como forma de comprová-los, então, confira-se os documentos arrolados a presente exordial: VIII - DA TUTELA ANTECIPADA Conforme exposto neste petítorio os bens que compõe o ativo do Grupo Sedmar constituem-se em sua maior de veículos destinados ao cumprimento do objeto social das sociedades empresárias. Desta forma, se faz necessário a concessão antecipada dos efeitos da tutela, uma vez que presentes todos os requisitos necessários a ensejar tal medida. Neste viés, caso não seja declarada a imprescindibilidade destes bens na superação da crise financeira qual abarcara as Requerentes, e está consubstanciada no fato de os veículos serem o meio pelo qual as Requerentes desenvolvem sua atividade econômica, irá causar danos irreparáveis e de difícil reparação ao Grupo Empresarial. Isto posto, REQUER seja determinada a concessão dos efeitos da tutela ao fito de declarar a imprescindibilidade dos veículos discriminados nas Relações de Frota, bem como dos imóveis, onde funciona a sede das Requerentes (Doc. 24). IX - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos legais apontados e demais aplicáveis ao caso, e presentes todos requisitos, condições e

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

pressupostos da presente ação, as Requerentes pedem / requerem: 1. Deferir a Antecipação da Tutela; 2. Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial; 3. A nomeação de administrador; 4. A intimação do representante do Ministério Público; 5. A expedição de edital a ser publicado no órgão oficial; 6. A expedição de ofícios aos Cartórios de Protesto e Títulos desta Comarca; 7. Suspensão das ações já em trâmite em desfavor das Requerentes; 2. Para tanto, no prazo estabelecido no artigo 53, da Lei 11.101/2005, apresentará o plano de recuperação a ser submetido à apreciação dos credores. Atribuem-se à presente o valor do passivo, R\$ 28.612.186,56 (vinte e oito milhôes, seiscentos e doze mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). **RESUMO DA DECISÃO:** Em exame de cognição não exauriente, verifico que estão presentes os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual defiro o processamento da recuperação judicial na forma do art. 52 da Lei nº 11.105/2005. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:** 1 TABELONATO DE NOTAS DE MARINGÁ (R\$ 373,44); A. C. SANTANA - FERRAMENTAS - ME (R\$ 322,86); A. DOMINGUES & CIA LTDA - EPP (R\$ 993,05); A.M.C. DE SOUZA & CIA LTDA - EPP (R\$ 422,23); ABLA ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS LOCADORAS DE AUTOMOVEIS (R\$ 720,00); AESST SERVIÇOS LTDA (R\$ 66,00); AGUIA DO BRASIL LTDA (R\$ 579,30); ALAVARSE GONZALES & CIA LTDA - EPP (R\$ 370,00); ALEXANDRE BARBOSA SARAIVA MENOR (R\$ 400,00); ANCARF TRANSPORTES LTDA (R\$ 6.000,00); ANDERSON VIANA DE OLIVEIRA - ME (R\$ 585,00); ANDERSON WILSON PEREIRA (R\$ 600,00); ANDREANA COMERCIAL DE TINTAS LTDA (R\$ 370,00); APAIL DIESEL AUTO PEÇAS LTDA (R\$ 416,00); ARDISSON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (R\$ 322,40); ARLINDO LOPES DA SILVA (R\$ 700,00); ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE MARINGÁ (224,00); AUTO PECAS MERCADAO LTDA - EPP (R\$ 1.375,00); AUTO POSTO CRISTO REI RIO PRETO LTDA - ME (R\$ 4.895,97); AUTO POSTO CUPIMZAO LTDA (R\$ 103.881,46); AUTO POSTO DRACENA LTDA (R\$ 258,56); AUTO SOCORRO FABIANA (R\$ 80,00); AUTO TINTAS M B LTDA - EPP (R\$ 14.977,00); B. A. CALDONAZZO & CIA. LTDA - ME (R\$ 1.650,00); B2 PNEUS EIRELI (R\$ 3.583,86); BC FERREIRA VIANA FUNILARIA ME (R\$ 3.450,00); BECAP COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA (R\$ 2.992,50); BENFATTI & PEREIRA LTDA - ME (R\$ 1.002,50); BIG PECAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - ME (R\$ 2.571,46); BOMBAS DIESEL MARINGÁ LTDA (R\$ 2.007,00); BONSAI MOTORS VEICULOS LTDA (R\$ 3.189,65); BORRACHARIA CONTAINER (R\$ 190,00); BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARI (R\$ 88.066,11); BRUNO ALVES MENDES - ME (R\$ 75,00); BTRANS INFORMATICA LTDA - EPP (R\$ 1.529,33); BUONNY PROJETOS E SERVICOS DE RISCOS SECURITARIOS LTDA (R\$ 630,52); CANTABRIA AUTO PEÇAS LTDA (R\$ 960,00); CASA DAS BATERIAS GALILEU EIRELI - EPP (R\$ 662,38); CASA DOS ACESSORIOS LTDA - ME (R\$ 250,00); CELIO ALVES CORDEIRO ME (R\$ 600,35); CELSO E WILSON AUTO MECANICA LTDA - ME (R\$ 746,00); CEMIG DISTRIBUICAO S.A (R\$ 25,08); CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL LTDA - EPP (R\$ 160,00); CESAR FERREIRA SIQUEIRA SOBRINHO (R\$ 802,85); CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A. (R\$ 96.047,76); CHASSI LEYZER COMERCIO DE PEÇAS E SERV.MECANICOS LTDA - ME (R\$ 2.370,00); CHICHETTO AUTO POSTO LTDA (R\$ 121.448,04); CHRISTIANO REIS DE LIMA FURTADO - ME (R\$ 450,00); CLARO S.A (R\$ 6.185,79); CLAUDIO FERREIRA DE LIMA & CIA LTDA (R\$ 6.657,85); CLIMOF-RH-CLINICA DE MEDICINA OCUPACIONAL FONOAUDIOLOGIA E RECURSOS HUMANOS (R\$ 914,49); COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A (R\$ 572,00); COMERCIAL DE FERRAGENS COFEBRAL LTDA (R\$ 630,00); COMERCIO COMBUSTIVEL E L EPP (R\$ 2.416,17); COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AGUA BOA BOA LTDA (R\$ 398,00); COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CARGA PESADA LTDA - ME (R\$ 20.621,71); COMERCIO DE RADIODORES LINDEL LTDA - ME (R\$ 180,00); COMFREIOS COMERCIO DE FREIOS LTDA - EPP (R\$ 7.726,16); COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG (R\$ 85,31); COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (R\$ 301,00); CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (R\$ 259.422,06); COPEL DISTRIBUICAO S.A. (R\$ 947,45); DC INDSUTRIA E COM. DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA (R\$ 732,00); DELLAS COMÉRCIO E TRANSPORTES (R\$ 1.947,50); DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (R\$ 68,10); DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (R\$ 102,15); DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN PR (R\$ 1.967,02); DUNAPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (R\$ 28.507,44); E. DE S. PEDROSA - ME (R\$ 1.790,00); E. R. J. CARVALHO - ME (R\$ 129,35); EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LTDA (R\$ 1.033,60); EDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA - ME (R\$ 1.602,21); EDUARDO MARTINHO SILVEIRA (R\$ RS 6.512,00); ELETRICAR PECAS E SERVICOS LTDA - ME (R\$ 1.126,66); ELETROAUTO ELETRICA AUTOMOTIVA LTDA - EPP (R\$ 414,30); ELETROFOX DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP (R\$ 630,00); ELLENCO SOLUCOES PARA TRANSPORTE LTDA (R\$ 102.992,69); ESTADO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (R\$ 5.185,90); EUROTIR COMERCIAL LTDA - ME (R\$ 999,90); EVARINT RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. - EPP (R\$ 1.210,00); F. D. RADIODORES E INTERCOOLERS LTDA - ME (R\$ 450,00); F. E. ABE & CIA LTDA - ME (R\$ 359,00); FABRICIA MOREIRA DE SOUZA CARVALHO - ME (R\$ 859,00); FERAS ACESSORIOS LTDA - ME (R\$ 378,50); FUTURE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA (R\$ 1.534,00); G. S. NASCIMENTO COMERCIO DE PNEUS - EPP (R\$ 20,00); GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA (R\$ 1.667,50); HERRADON VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (R\$ 7.090,30); IMOBILIÁRIA PAIGUÁS LTDA (R\$ 13.520,00); IRMAOS BOTELHO & CIA LTDA - ME (R\$ 581,00); ITATIAIA AUTOMOVEIS LTDA (R\$ 3.450,00); J J SCARABOTTO LTDA - ME (R\$ 314,80); J. J. COMERCIO DE PECAS LTDA - ME (R\$ 640,00); JJR RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME (R\$ 1.200,00); JOSE DIRCEU MARTINS CALDEIRA (R\$ 20.000,00); JOSE PAULO DE ANDRADE CAETANO (R\$ 120,00); JOTA TRUCK COMERCIO

DE PECAS INSTRUMENTOS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME (R\$ 1.496,00); JUNTA COMERCIAL DO PARANA (R\$ 23,80); JUSCELINO LEITE & CIA. LTDA. - ME (R\$ 2.806,00); KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA (R\$ 873,76); KONRAD PARANA COMERCIO DE CAMINHOES LTDA (R\$ 457,50); L.T. DA SILVA - LAVA RAPIDO - ME (R\$ 1.400,00); LINHA UM PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (R\$ 6.705,52); LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. (R\$ 94,77); LOJA ELÉTRICA (R\$ 1.632,15); M R DE MOURA RETIFICA - ME (R\$ 850,00); M S PINHEIRO & CIA LTDA - ME (R\$ 3.095,26); M. RUI COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS - EPP (R\$ 442,65); MANGANTA RITA LTDA - ME (R\$ 292,50); MÃO NA RODA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (R\$ 1.280,00); MARITIMA SEGUROS S/A (R\$ 23.992,13); MAURO GISSEL MOLINARI (R\$ 3.943,66); MAXIONILO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP (R\$ 1.065,00); MINISTERIO DA FAZENDA (R\$ 12.841,23); MOLASSO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - ME (R\$ 3.526,45); NAC CENTRAL PARANA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA (R\$ 483,00); NELSON NOVAKOWSKI & CIA LTDA - EPP (R\$ 1.335,84); NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (R\$ 404,13); NOEME DA CONCEIÇÃO (R\$ 18,60); NOVISOM ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA (R\$ 380,00); PAPELARIA DEPEL LTDA - EPP (R\$ 1.814,86); PAPELARIA E COPIADORA BOA ESPERANÇA (R\$ 472,20); PARANAGUA CABINES LTDA (R\$ 1.800,00); PATRICK ISAAC DE MORAIS (R\$ 110,00); PAULO ROBERTO ALMEIDA RAMPIM (R\$ 11.275,08); PEDRO JOSE FERREIRA (R\$ 500,00); PEMAZA S/A (R\$ 30.002,36); PLANET COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME (R\$ 4.382,50); POSTO AMANEFIRAL LTDA (R\$ 23.862,06); POSTO BJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (R\$ 1.265,82); POSTO DE GASOLINA E LANCHONETE JRH VITORIA LTDA - EPP (R\$ R\$ 3.685,79); POSTO DE SERVICOS FERNAO DIAS LTDA (R\$ 25.864,99); POSTO DE SERVICOS ROSARIO LTDA (R\$ 1.159,72); POSTO ILHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (R\$ 447,82); PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ (R\$ 3.213,53); PUPIM COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP (R\$ 10.829,48); R. SARUHASHI - ME (R\$ 1.325,52); RETIEL RETIFICA DE MOTORES LTDA - EPP (R\$ 17.408,66); RIBEIRO S A COMERCIO DE PNEUS (R\$ 19.497,95); RMJE - ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - ME (R\$ 3.859,21); ROSELY DE MELO KUBICA - EPP (R\$ 459,00); SAKAMOTO & NOBUO LTDA - ME (R\$ 215,00); SALA - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (R\$ 501,16); SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SF (R\$ 136,20); SEMPRE EDITORA LTDA (R\$ 162,05); SERGIO ALESSANDRO DELANTONIA - ME (R\$ 378,00); SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DE MARINGÁ (R\$ 327,00); SINTTROMAR - SIND. COND. VEICULOS TRAB. TRANSPORTES ROD. MGÁ (R\$ 11.029,23); SKL ASSESSORIA EMPRESARIAL E CONSULTORIA EIRELI (R\$ 2.000,00); SOMACO SA COM DE AUTS (R\$ 685,40); SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS (R\$ 4.000,00); SPADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - EPP (R\$ 2.940,29); SR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (R\$ 756,00); SYMA COMPUTADORES LTDA (R\$ 22.770,00); T V RUGONI - OPERADORA TURISTICA LTDA - ME (R\$ 3.110,03); TATICO 24 HORAS - SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME (R\$ 287,04); TECMAX TECNOLOGIA MAXIMA EM INFORMATICA LTDA - ME (R\$ 290,00); TECNO MOTORES LTD (R\$ 4.500,00); TELEMAR NORTE LESTE S/A (R\$ 601,61); TRIANGULO PEÇAS E FILTROS LTDA (R\$ 238,00); ULTRALUBRI - SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA (R\$ 2.239,15); UNI DIESEL LTDA - ME (R\$ 1.677,00); UNIFORMES CIDADE VERDE LTDA - ME (R\$ 1.739,51); UNIMED REGIONAL MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (R\$ 2.504,83); UNIPETRO PARANA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (R\$ 81.963,32); VALDINEI DA COSTA DOS SANTOS (R\$ 2.037,01); VALDINEI VICENTE DECANINI PECAS - ME (R\$ 2.203,83); VEQUE & MAIA AUTO SOCORRO LTDA - ME (R\$ 850,00); VITTA COMERCIAL LTDA (R\$ 9.453,00); WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (R\$ 5.433,67); WJ COMERICO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME (R\$ 1.900,00); ZENATA & CIA LTDA - ME (R\$ 3.626,00). **RELAÇÃO DE CREDORES BANCARIOS:** ITAU LEASING S.A (R\$ 7.949,39); ITAU (R\$ 6.130.170,03); CAIXA (R\$ 6.555.306,07); BANCO FIAT (R\$ 1.639.008,74); BANCO J. SAFRA (R\$ 340.080,00); BANCO SAFRA (R\$ 2.503.206,89); BANCO DO BRASIL (R\$ 4.200.354,14); SANTANDER (R\$ 1.697.173,13); BANCO FIDIS (R\$ R\$ 1.081.965,00); BANCO VOLKSWAGEN (R\$ R\$ 326.538,42). **RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES DA SEDMAR SERVICOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA:** AILTON CORREA DE MELLO (R\$ 1.354,00); ALESSANDRO PEREZ GARBELIN (R\$ 1.500,00); AMARILDO GONÇALVES DE SOUZA (R\$ 1.110,00); Anderson Willians Serra (R\$ 1.354,00); ANTONIO CARLOS RIBEIRO (R\$ 1.295,00); ANTONIO DOLCE (R\$ 1.295,00); APARECIDO SANTIAGO (R\$ 1.295,00); ARIANE RIE HIRATA (R\$ 900,00); BALTAZAR APARECIDO ROCHA (R\$ 1.295,00); CLAUDIO MESSIAS DE OLIVEIRA (R\$ 1.295,00); EDERSON DONIZETTI FERRAZ DA SILVA (R\$ 1.055,00); EDMILSON LIMA DA SILVA (R\$ 1.518,00); ELENICE MEIRA TEIXEIRA (R\$ 882,00); ELIAS FERRAREZI (R\$ 1.354,00); ELIZEU WEYH SOTORIVA (R\$ 1.055,00); EMERSON DA SILVA (R\$ 1.295,00); JHEIMISON SANTOS LIMA (R\$ 882,00); JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (R\$ 882,00); JOSÉ CARLOS DA SILVA (R\$ 1.295,00); LUIZ CARLOS DE SOUZA (R\$ 1.295,00); MARCOS FRANCISCO SANTOS (R\$ 1.295,00); MAURICIO APARECIDO MARTINS (R\$ 1.295,00); MEIRE CRISTINA ZOTESCO (R\$ 900,00); OSMAR ROBERTO ALVES (R\$ 1.295,00); PAULO FELIPE FILHO (R\$ 1.050,00); RAFAEL TADEU DE OLIVEIRA BORMANN (R\$ 1.055,00); ROGERIO LUCAS MOISES (R\$ 1.295,00); SERGIO PEDROSO DE MORAIS (R\$ 1.295,00); WALDEMAR BARBOSA DE SOUZA (R\$ 1.295,00). **RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES DA TAIMER TRANSPORTES AEREOS E RODOVIARIOS MARINGÁ LTDA. - EPP:** ADANILSON JOSÉ BERNARDES (R\$ 1.242,00); ADÃO DOMINGOS (R\$ 1.242,00); ADELMO ANTONIO GUILHERMINO JUNIOR (R\$ 1.295,00); ADEMAR DE SOUZA (R\$ 1.295,00); ALAN FELLYPE DE ALMEIDA (R\$ 1.242,00); ALESSANDRO CHAVES MIRANDA (R\$ 1.242,00); ALEX DIAS ASSIS (R\$ 1.242,00).

\$ 1.242,00); ALOISIO ENRIQUE DOS SANTOS PIO (R\$ 1.242,00);AMILTON ROSA (R\$ 1.420,00); ANANIAS VIEIRA DA PAZ (R\$ 1.150,00); ANDERSON FERREIRA DE ABREU (R\$ 1.242,00); ANDRÉ LUIZ ROSA (R\$ 1.242,00); ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA (R\$ 1.242,00); ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA (R\$ 1.295,00); ATAIDE DE FARIA SOBRINHO (R\$ 1.242,00); BENJAMIN DA SILVA MATRICARDI (R\$ 1.295,00); BRUNO HENRIQUE CAMPOS (R\$ 1.242,00); CAMILO MAZZEI (R\$ 1.295,00); CARLOS ROBERTO MENDES (R\$ 1.242,00); CÍCERO FERREIRA DA SILVA (R\$ 1.242,00); CALUDENOR JOSÉ FIGUEIREDO (R\$ 1.295,00); CLAUDIO CELESTINO PEREIRA SIQUEIRA (R\$ 1.242,00); CLAUDIO LEITE MARIA (R\$ 2.500,00); CLEINTON DE CARVALHO (R\$ 1.242,00); CRISTIANO SOUZA VAZ (R\$ 1.242,00); DAVIDSON JUNIOR APARECIDO DIAS (R\$ 1.242,00); DECIO DE ALMEIDA ARAUJO (R\$ 1.429,00); DEOCLECIO DOS SANTOS (R\$ 2.000,00); DIRCEU ROSA DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); EDIMAR LEITE DA SILVA (R\$ 1.374,00); EDMAR DE ABREU (R\$ 1.242,00); EDMILSON JOSE DA SILVA (R\$ 1.242,00); EDMILSON NOVAIS NAZARIO (R\$ 1.242,00); ELEONILSON SILVA BORGES (R\$ 1.242,00); ELIAS FIGUEIREDO (R\$ 1.242,00); ELISIO CHAVES DE MIRANDA (R\$ 1.242,00); ENEAS OVIDIO ALVES; ENIDERCIO ALVES (R\$ 1.242,00); EWERTON GONÇALVES RAMOS (R\$ 1.242,00); EZEQUIEL SALEMADA SILVA; FABIANO LIMA INÁCIO (R\$ 3.000,00); FABIO SILVA DE PAULA (R\$ 1.242,00); FELIPE AUGUSTO ALVES DA SILVA (R\$ 1.242,00); FELIPE ROSA GONÇALVES NETO (R\$ 1.500,00); FERNANDO CESAR CAMPOS (R\$ 1.242,00); FILIPE EMANUEL DA SILVA VAZ (R\$ 1.242,00); FILIPE RODRIGUES ALVES (R\$ 1.242,00); FLAMARION FERNANDES DUARTE (R\$ 1.242,00); FRANCISCO ALBERTO PEREIRA (R\$ 1.242,00); GEISIANE FREITAS DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); GEISIANE MOTA VAZ (R\$ 1.200,00); GERSON CARLOS DE MOURA (R\$ 1.242,00); GILDERSON TEIXEIRA OLIVEIRA CARNEIRO (R\$ 800,00); GILDESSIA EMILIA DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); GILVANIA APARECIDA DE JESUS (R\$ 1.242,00); GLEISON ANTONIO MOTA (R\$ 1.242,00); HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA (R\$ 1.295,00); HENRIQUE LEANDRO DE OLIVEIRA (R\$ 1.295,00); HUDSON CRUZ DE OLIVEIRA (R\$ 1.242,00); IONE RIBEIRO NUNES (R\$ 1.242,00); ISAIAS AMBROSIO (R\$ 1.242,00); ISMAEL DA SILVA SOARES (R\$ 1.500,00); JACQUELINE CAMILE DO NASCIMENTO (R\$ 1.700,00); JEFERSON CLEY COSTA (R\$ 1.242,00); JOÃO BATISTA PEREIRA (R\$ 1.295,00); JOÃO FERREIRA DE SOUZA (R\$ 1.121,00); JORGE AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA LIMA (R\$ 1.242,00); JOSÉ CARLOS DE MOURA BRITO (R\$ 1.242,00); JOSÉ DA SILVA ALVES (R\$ 1.242,00); JOSÉ DE JESUS TEIXEIRA (R\$ 1.643,00); JOSMAR LEMES SONCINE (R\$ 1.295,00); JOYCE DOS SANTOS DINIZ (R\$ 1.242,00); JULIO CESAR SOARES (R\$ 1.500,00); LAZIANO MARTINS LIMA (R\$ 1.242,00); LEANDRO MOREIRA MARTINS (R\$ 1.242,00); LEANDRO PEREIRA DE SOUZA (R\$ 1.242,00); LENISNETO GONÇALVES MORAES (R\$ 1.242,00); LIZETE DE SOUZA LUCIANO DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); LUCAS SANTOS QUINTILIANO (R\$ 1.242,00); LUCIANA BATISTA CAETANO (R\$ 1.242,00); LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); LUIZ ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); LUIZ CARLOS ALVES (R\$ 1.295,00); LUIZ CARLOS BUZZATI (R\$ 1.045,00); LUIZ CARLOS DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); LUIZ DO AMARAL (R\$ 1.500,00); LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA ALVES (R\$ 800,00); LUIZ MIGUEL DE MATTOS ABELHA (R\$ 1.295,00); MARIA GRACIELE LOPES (R\$ 1.242,00); MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA (R\$ 1.242,00); MARCELO DA PAIXÃO SANTOS SOUZA (R\$ 1.242,00); MARCELO DA SILVA (R\$ 1.295,00); MARCIO GLEISON CIDRAO RODRIGUES (R\$ 1.242,00); MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA (R\$ 1.242,00); MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO (R\$ 1.242,00); MARCOS ANTONIO LINHARES DE OLIVEIRA (R\$ 1.242,00); MARCOS FABIO ALVES COUTINHO (R\$ 1.242,00); MARCOS JULIANO ZACARIAS BARBOSA (R\$ 1.295,00); MARCUS RIBEIRO DIAS (R\$ 1.242,00); MARIA IMACULADA DA SILVA (R\$ 1.242,00); MARIA ODETE RIBEIRO SILVA (R\$ 735,00); MAURO GISSEL MOLINAR (R\$ 10.000,00); NILVADO LOURENÇO DA SILVA (R\$ 1.295,00); ORLEY DE JESUS COSTA (R\$ 1.242,00); PAULO HENRIQUE AVILA ANJOS (R\$ 1.242,00); PAULO ROBERTO RIBEIRO (R\$ 2.000,00); PRISCILA CARVALHO OLIVEIRA NASCIMENTO (R\$ 1.200,00); REGINALDO FERNANDES GONÇALVES (R\$ 1.242,00); RENATO DA SILVA MARTINS (R\$ 1.242,00); RENATO DE CARVALHO MELO (R\$ 1.150,00); RHANGEL PHILLIPE BRAGA DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); ROBERTO ALBERTO DOS SANTOS (R\$ 1.295,00); ROBERTO RAMOS (R\$ 1.295,00); RODRIGO JUSTINO DA SILVA (R\$ 1.242,00); RUBENS ALCANTARA (R\$ 1.295,00); SIDNEI NOGUEIRA DE OLIVEIRA (R\$ 1.242,00); SIMONE CRISTINA BRAGA SOUZA (R\$ 1.200,00); THIAGO FERREIRA DE SOUZA (R\$ 1.242,00); THIAGO OTAVIANO DE SOUZA (R\$ 1.242,00); THIAGO SANTOS PASCOALON (R\$ 1.242,00); THIAGO VIEIRA DE SOUZA (R\$ 1.242,00); TONY RAFAEL LOPES (R\$ 1.242,00); VALDAIL EMIDIO DE FARIA (R\$ 1.295,00); VALDECI ROSA (R\$ 1.242,00); VALDIR DEUS (R\$ 1.420,00); VANDERLEI DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); VANDERLEI GONÇALVES (R\$ 1.242,00); VIVIANE CRISTINA DE CARVALHO LOPES (R\$ 1.242,00); WALDIR BUENO FERREIRA (R\$ 1.295,00); WALDIR NASCIMENTO (R\$ 1.295,00); WELERSON PIRES DA SILVA (R\$ 1.242,00); WELTON SOARES ABREU (R\$ 1.150,00); WERMESON RODRIGUES DOS SANTOS (R\$ 1.242,00); WENDERSON MARCOS ALVES RODRIGUES (R\$ 1.242,00); WILLIAN ELIESER LIMA (R\$ 1.295,00); WILLIAN LOURES COSTA (R\$ 1.242,00). **RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES DA NILO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP:** ADEMIR EBELINO (R\$ 1.295,00); ADILSON DONIZETE DE SOUZA (R\$ 1.295,00); EDSÓN LUIZ FILHEIRO (R\$ 1.295,00); EDSON SOUZA DE OLIVEIRA (R\$ 1.420,00); ELIEL TEIXEIRA DOS SANTOS (R\$ 1.295,00); GIOVANI DA SILVA BARROS (R\$ 1.420,00); JANDERSON DE SOUZA LIMA (R\$ 1.420,00); JERONIMO COSMO DE OLIVEIRA (R\$ 1.295,00); JONATHAN COSTA SIENA (R\$ 1.295,00); JORGE FERREIRA DE ARAÚJO (R\$ 1.354,00); JOSÉ CARLOS ALVES (R\$ 1.500,00); MÁRCIO VASCONCELOS ALVES (R\$ 1.295,00); PAULO ELIAS JUSTO (R\$ 1.295,00); PAULO SÉRGIO DE CARVALHO (R\$ 1.295,00); VALDINEI DA COSTA DOS SANTOS (R\$ 1.295,00); WANDERLEI DE MATTOS (R\$ 1.295,00); WILSON SOARES ABREU (R\$ 1.295,00); YURI VIEIRA DE SOUZA (R\$ 1.295,00).

\$ 3.000,00). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2014. Eu, _____ Thaís Carla Henrique Maciel, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Eu, _____ Enrico Klasmann Pereira de Oliveira, Chefe de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
Juiz de Direito